



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

GEP Nº 178235/2025 ANO: 2026

Data de recebimento: _____ / _____ / _____

INÍCIO: _____ / _____ / _____ TÉRMINO: _____ / _____ / _____

TIPO DE MATERIAL

- CONSUMO
 PERMANENTE
 SERVIÇOS
 OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº:

CONVÊNIO NÃO
 SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP Nº 178235/2025

LICITAÇÃO: DL 020/2026

QUANTIDADE DE
PÁGINAS: _____

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL, CONFORME CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO
PROCESSO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MOVIMENTAÇÃO

Zilmária Pereira dos Santos
Mat. 07.07164-7
Agente de Contratação

Central Estratégica de Compras Públicas

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

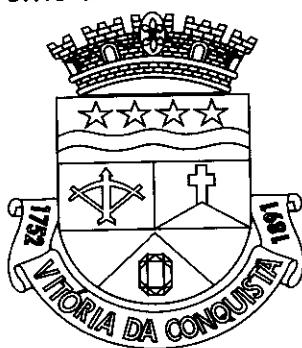
Início: _____ / _____ / _____

Término: _____ / _____ / _____

Observações:

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



PROCESSO 178235/2025

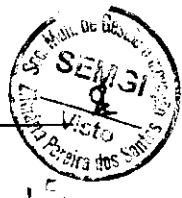
Data de Abertura:
01/12/2025

Requerente:
HALANNA ROCHA FERRAZ

DETALHAMENTO:
GEP: 178235/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PACIENTE THIAGO OLIVEIRA FERNANDES – LIMINAR JUDICIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA



Protocolo - **178235/2025**

Compra dispensa - Liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274 - Thiago Oliveira Fernandes

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2025

Prezados,

Em cordiais cumprimentos, requeremos os encaminhamentos necessários para **dispensa de licitação** considerando o Art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública e considerando a **Decisão Judicial nº 0010836-54.2012.8.05.0274**, em favor de **Thiago Oliveira Fernandes** que necessita do item com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor.

Fórmula manipulada.

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº **171113/2025**, **incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço**.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a URGÊNCIA nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pregabalina 150mg/ cetoprofeno 100mg/Tramadol 100mg excipiente asp 1 cápsula.	Cápsula	540

Atenciosamente.

A(o) Dept. Lutadores
Para análise e providências,
28/10/2025
Assinatura

Thiago Leal Menezes
 Administrador
 27.955 - CRA/BA
 Mat. 24.128-9

RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
 GERENTE DE COMPRAS
 30894-3

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - SMS

J. Ferreira
Halanna Rocha Ferraz
 Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
 PMVC/SMS Matr: 30894-0

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA

**PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**



**AUTOS Nº: 0010836-54.2012.805.0274
NATUREZA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**DECISÃO
VISTOS ETC;**

THIAGO OLIVEIRA FERNANDES, pessoa física, RG nº 11208366-69 SSP/BA, ingressa com a presente ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra o MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA.

Preliminarmente, requer assistência judiciária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva legal, vez que o Autor se encontra representado pela Defensoria Pública deste Estado.

Narra a vestibular que o Autor necessita, com urgência, que os Réus forneçam-lhe, de modo contínuo em caráter de urgência os medicamentos PREGABALINA 300mg/dia (150 mg 01cp vo 12/12hs), CETOPROFENO 200mg/dia(100 mg 01 cp vo 12/12hs) e tramadol 150 mg/dia (75 mg 01 cp vo 12/12hs), vez que é portador de Dor Neuropática Intensa.

Alega o autor que suas dores são continuas, intensas e seu sofrimento é tão grande que vem tomado calmantes para permanecer muitas horas dormindo, porque só neste estado é que não sente dores.

Argumenta ainda que os medicamentos devem ser de uso contínuo e que não está trapalhando em virtude da imobilização do braço e que sobrevive de benefício previdenciário, por este motivo, o autor não tem condições financeiras para arcar com os seus tratamento.

Requer antecipação de tutela para determinar que os Réus forneçam o medicamento supracitado.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem medicamento, conforme prescrição médica.

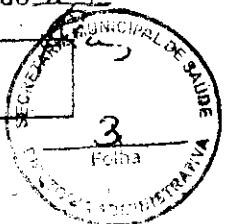
A antecipação dos efeitos da tutela refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exige, além do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, para concessão, prova inequivoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni juris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA, "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo; na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a

FÓRUM JOÃO MANGABEIRA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da lei nº 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30º, VIII; "Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Dos documentos acostados aos autos, em especial os de fls. 13/14, a princípio, deflui a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, eis que confirmam o diagnóstico médico, necessidade do uso do medicamento, bem como, evidenciam os riscos a que o Autor fica exposto caso não faça uso do fármaco solicitado.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, DEFIRO o pedido para conceder antecipação de tutela e determinar que, solidariamente, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA forneçam a THIAGO OLIVEIRA FERNANDES os medicamentos de uso contínuo PREGABALINA 300mg/dia (150 mg 01cp vo 12/12hs) CETOPROFENO 200mg/dia(100 mg 01 cp vo 12/12hs) e TRAMADOL 150 mg/dia (75 mg 01 cp vo 12/12hs), na forma da prescrição médica.

Intime-se a parte autora para apresentar receita e relatório médico atualizado no prazo de 5 (cinco) dias, para que se realize o efetivo cumprimento da decisão.

Em se tratando de medicamento(s) que exija(m) a retenção da receita esta deve ser apresentada mensalmente, dentro das normas legais.

Fica autorizado o desentranhamento da(s) receita(s) médica(s) referente(s) ao(s) medicamento(s) solicitado(s), devendo constar cópia nos autos, mediante certidão.

Intimer-se os Réus para o devido cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e demais combinações legais – inclusive incidir nas penas pela prática do crime de desobediência a ordem judicial.

Citem-se os Réus para, querendo, apresentarem contestação sob pena de revelia, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei.

Expeça-se o competente mandado e a carta precatória.

COMUNIQUE-SE, à Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista, ao Secretário de Saúde do Estado da Bahia e ao Diretor da 20º DIRES a presente decisão, nos termos do §4º, do art. 1º da lei nº. 8.437/92.

P.R.I.

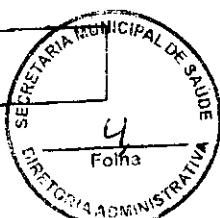
Cumpre-se.

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2012.

Sempre acreditando no Povo
BELA. SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
JUÍZA DE DIREITO

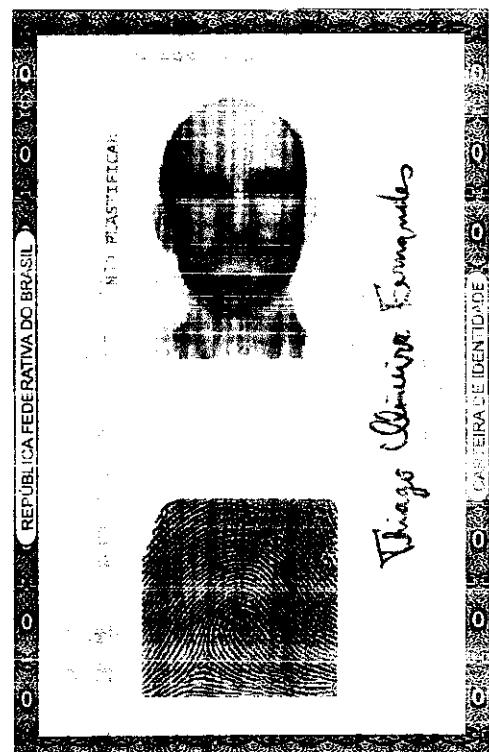
FÓRUM JOÃO MANGABEIRA

2





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
11.208.365-89	05-03-2019	
THIAGO OLIVEIRA FERNANDES		
PERICLES DANTAS FERNANDES NETO		
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA		
ITABUNA BA	01-11-1981	
C.IAS. CM VICTÓRIA DA CONQUISTA BA 05 1º OFÍCIO LV 194 FL 002 RT 59279 825.172.235-72 <i>Thiago Oliveira Fernandes</i> <small>Assinatura digitalizada para fins de comprovação de autenticidade.</small>		
ELN 7.116 DE 28/03/03		



CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04 / 11 / 2025
Matri. 308946
Assinatura: <i>Eliane Oliveira</i>



Rua Manoel Francisco de Almeida, 77 - Centro - Itapetinga - BA
77 98831-9153

Thiago Willerka Fernandes

Medicamentos p/ formular 270 caps.

Pregabalina 150 mg

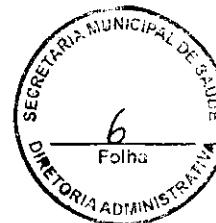
Cetotifeneno 100 mg

Tramadol 100 mg

1 capsula oral de 8/8 horas.

Aylan Botelho
Médico
CRM 15661

PRÓXIMA CONSULTA, TRAZER A RECEITA.



CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/11/2025
Matri: 308946
Assinatura: *Eduardo Costa Sampaio*



**Clínica Médica
de Itapetinga**

Mais do que perto, ao seu lado.

RELATÓRIO MÉDICO.

THIAGO OLIVEIRA FERNANDES , paciente acompanhado por dor neuropática de plexo braquial de origem traumática em uso de pregabalina 150mg, cetoprofeno 100mg e tramadol 100mg diário. Acompanhamento multidisciplinar regular.

CID: R52.1

ITAPETINGA-BA -----

AYLAN Botelho
Médico
CRM 15661
Dr. AYLAN OLIVEIRA BOTELHO

CRM 15661



CONFERE COM ORIGINAL	
Data: 04/11/2025	
Matri. 308946	
Assinatura: Elaine Costa Sampaio	



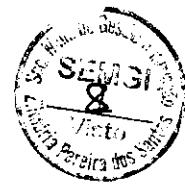
VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA
EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA - SMS



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178235/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **Thiago Oliveira Fernandes**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pregabalina 150mg/ cetoprofeno 100mg/Tramadol 100mg excipiente qsp 1 cápsula.	Cápsula	540

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem o objetivo de cumprir a Decisão Judicial nº **0010836-54.2012.8.05.0274** deferida em favor do paciente Sr. **Thiago Oliveira Fernandes**, conforme solicitação feita à Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **178235/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, ressalto que os itens requeridos transcorrem em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **171113/2025**, com a finalidade de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista sendo, posteriormente, adquiridos via ATA de Registro de Preço.

Em tempo, é oportuno apontar que os **medicamentos listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.

2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- a. **Local de entrega:** Av. Brumado, 205-289 - Ibirapuera, Vitória da Conquista - BA, 45077-048 / Setor fica ao lado da secretaria – Setor de Liminar. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 14:00. (Glauber Rocha)
- b. **Forma de entrega:** Integral
- c. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.



Renata Pinto S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3



Halanna Rocha Ferraz
Dir. de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0



4. DA EMPRESA VENCEDORA

- A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

Reinaldo P. S. Nogueira
Fernanda Oliveira Maron
Cecília Góes
Nat.: 307-35



NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA - SMS

- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA - SMS



compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.604

Elemento despesa: 33909100

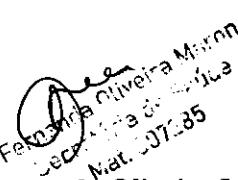
Fonte de recurso: 500

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2026.

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Matr.: 30894-3


Renata Prado S. Nogueira
Programação e aquisições
Assistência Farmacêutica


Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde


Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307285





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Protocolo - **178235/2025**

Compra dispensa - Liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274 - Thiago Oliveira Fernandes

Vitória da Conquista, 18 de dezembro de 2025

Prezados,

Informo que o preço contratado se encontra em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme Pesquisa de Preços realizada pela servidora Vera Santos Moreira, Matrícula nº 607, conforme demonstrado no Mapa Comparativo apresentado abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR OFERTADO (R\$)
ARTMAGISTRAL	21.544.656 /0001-45	810,00
MD CONQUISTA	28.315.958/0001-90	2.160,00

VERA SANTOS MOREIRA
SERVIDORA
607

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4351



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA



GEP 178235/2025

Do: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Para: Núcleo Administrativo – SMS

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas várias cotações pela DVS para o de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **178235/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em cumprimento a Decisão Judicial nº **0010836-54.2012.8.05.0274**, em favor de **Thiago Oliveira Fernandes**, a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
ARTMAGISTRAL Farmácia de Manipulação	21.544.656/0001-45	810,00

Vitória da Conquista – BA, 16 de Dezembro de 2025.

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307185

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



COTAÇÃO - Nº 15/2025 DATA: 01/12/2025

ITEM			ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA
ITEM	QTDE	APR.				SUBTOTAL
01	540	Cápsula	Pregabalina 150mg/ cetoprofeno 100mg/Tramadol 100mg excipiente qsp 1 cápsula	MANIPULADO	1,50	830,00
				TOTAL		

OBS: PACIENTE: Thiago Oliveira Fernandes

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

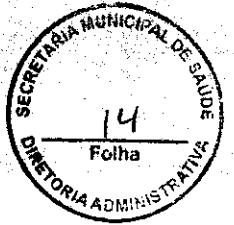
CARIMBO CANTIMPAGNSA

Farmácia de Manipulação
CNPJ: 21.544.656/0001-45
Av. Ascendino Melo, 269 - Centro
Vitória da Conquista - BA
Fone: (77) 3025-7337 | Cel: 9 9907-1100

ASS: Vera Santos Moreira
Data: 04 / 12 / 2025

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat. 607

CONFERENCIAL
Data: 13/12/2025
Matri. 1545
Assinatura: ... S... S...





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



COTAÇÃO – Nº 15/2025 DATA: 01/12/2025

EMAIL: cotacaodvs@gmail.com	FÓRMULA MANIPULADA	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: Mairá Coelho Sousa FONE (77) 3429-3146		
SOLICITAMOS DE V.S.ª NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	Cápsula	Pregabalina 150mg/ cetoprofeno 100mg/Tramadol 100mg excipiente qsp 1 cápsula		4,00	2.160,00
				TOTAL		2.160,00

O PACIENTE: Thiago Oliveira Fernandes

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ASS: Diretoria de Vigilância

Data: 02/12/2025

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 17/12/2025

Matri. 1545

Assinatura: Mairá C. Sousa





Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

Solicitação de Cotação 15/2025

4 mensagens

**Cotação DVS** <cotacaodvs@gmail.com>

1 de dezembro de 2025 às 16:56

Para: matheusfarmacia@hotmail.com

Cco: madureiva.s123@hotmail.com, nossafarmaciadavi@gmail.com, admartmagistralvca@gmail.com, produmed@gmail.com, recepcao@medisil.com.br, david.madureira.s123@hotmail.com

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por intermédio da Diretoria de Vigilância em Saúde, está realizando um processo de compra para aquisição de medicamentos.

Dessa forma, entramos em contato para convidá-los a participar do envio de cotações referentes aos itens solicitados. Ressaltamos a importância de que a cotação seja devidamente assinada antes do envio.

Informamos que esta demanda é para atender liminar judicial, o que reforça a necessidade de retorno com a maior brevidade possível, a fim de atender aos prazos estabelecidos.

Agradecemos desde já a atenção e colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida ou informação adicional.

Atenciosamente,
Moreira Coelho

COTAÇÃO 15.doc
192K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

1 de dezembro de 2025 às 16:56

Para: cotacaodvs@gmail.com

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **madureiva.s123@hotmail.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

Moreira Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat. 607

A resposta do servidor remoto foi:

```
550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[SN1PEPF000397B0.namprd05.prod.outlook.com 2025-12-01T19:56:47.461Z 08DE2E5BD3FC5D17]
```

Final-Recipient: rfc822; madureiva.s123@hotmail.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (52.101.11.18, the server for the domain hotmail.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[SN1PEPF000397B0.namprd05.prod.outlook.com 2025-12-01T19:56:47.461Z 08DE2E5BD3FC5D17]

Last-Attempt-Date: Mon, 01 Dec 2025 11:56:47 -0800 (PST)

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 17 / 12 / 2025

Matri.: 1545

Assinatura:

noname
3K



Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

2 de dezembro de 2025 às 08:34

Prezados, bom dia!

não iremos catar.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente..
Sheila Costa
Tel: 71 3413- 8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 16:56
Para: matheusfarmacia@hotmail.com <matheusfarmacia@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Cotação 15/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

4 de dezembro de 2025 às 09:03

Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

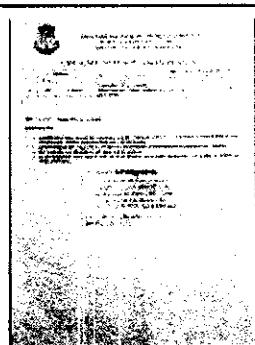
Bom dia, segue em anexo

Att: Alana Azevedo

Farmacêutica

Farmácia Artmagistral

[Texto das mensagens anteriores oculto]



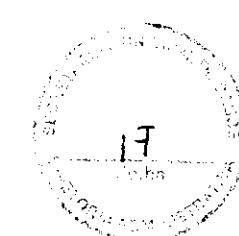
15.jpeg
130K

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 17 / 12 / 2025

Matr. 1545

Assinatura: maine C. Souza





Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

cotacoes 11 a 22

1 mensagem

Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com>
Para: Secretaria <cotacaodvs@gmail.com>

15 de dezembro de 2025 às 19:29

Não contém vírus. www.avast.com

cotacoes 11 a 22 medicamentos.pdf
4695K

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINALData: 17 / 12 / 2025Matri. 1545Assinatura: Márcia C. Souza



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº 15 2025

PACIENTE:	THIAGO OLIVEIRA FERNANDES
-----------	---------------------------

ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E/OU SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO							
1	540	CAPSULA	R\$ 1,50	R\$ 810,00	R\$ 4,00	R\$ 2.160,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESUMO - Empresa vencedora									
EMPRESA		VALOR TOTAL		EMPRESA: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		R\$ 810,00			

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Segue em anexo autorização do Secretário de Saúde para prosseguimento do processo com apenas com 2 cotações, assim como justificativa e comprovação da falta de cotações exigidas.

Para constar, larei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 15/01/2026

Gisele da Silva
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa

Gisele da Silva
Atendente de Liminares Judiciais





Vitória da Conquista (BA), 15 de Janeiro de 2026.

GEP. N.º 178235/2025 – Núcleo de Compras/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome do paciente:

Processo Judicial:

THIAGO OLIVEIRA FERNANDES	0010836-54.2012.8.05.0274
---------------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 015/2025 em anexo:

EMPRESA: ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45

Valor: R\$ 810,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2604

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA SMS
MATRÍCULA 307812





Vitória da Conquista (BA), 15 de Janeiro de 2026.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 178235/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **015/2025** em anexo,

Nome do paciente:

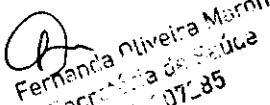
Processo Judicial:

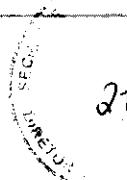
THIAGO OLIVEIRA FERNANDES

0010836-54.2012.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.


Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde





**MUNICIPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
BAHIA**
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000005/2026 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026 Ficha : 2604911500

Data : 02/01/2026 Data Ref.: 02/01/2026 Valor : **1.080.000,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 2601 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 4606 - EQUILÍBRIO FISCAL

Projeto/Atividade : 2604 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Ref. atendimento de liminares judiciais

Saldo Anterior Ficha	1.080.000,00	Valor Pré Empenho	1.080.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão oitenta mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.080.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.080.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.080.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.080.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2026

Edinal dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590

CONFIRME COM ORIGINA.

15/01/26

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

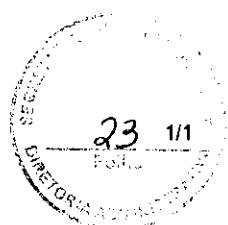
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.656/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTMAGISTRAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASCENDINO MELO	NUMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO	
CEP 45.000-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9159-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025** às **14:10:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1º – TOME ALCANTARA AZEVEDO Admitido Neste Ato, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 2º – A Sócia VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO Transfere Sua Quotas De Capital Social, Que Perfaç O Valor Total De R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), Direta E Irrestritamente Ao Sócio **TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Da Seguinte Forma: Venda De Quotas, Dando Plena, Geral E Irrevogável Quitaçao.

Req: 81200001464854

Página 1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



Após A Cessão E Transferência De Quotas, e Admissão De Sócio, Fica Assim
Distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3º – A Administração Da Sociedade Caberá Pelo Sócia **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** de forma Conjunta e/ou separadamente Com Os Poderes E Atribuições De Representação Ativa E Passiva Na Sociedade, Judicial E Extrajudicialmente, Podendo Praticar Todos Os Atos Compreendidos No Objeto Social, Sempre De Interesse Da Sociedade, Autorizado O Uso Do Nome Empresarial, Vedado, No Entanto, Fazê-Lo Em Atividades Estranhas Ao Interesse Social Ou Assumir Obrigações Seja Em Favor De Qualquer Dos Cotistas Ou De Terceiros, Bem Como Onerar Ou Alienar Bens Imóveis Da Sociedade, Sem Autorização Do(S) Outro(S) Sócio(S).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 4º – O(S) Administrador(Es) Declara(M), Sob As Penas Da Lei, Que Não Está Impedido De Exercer A Administração Da Sociedade, Por Lei Especial Ou Em Virtude De Condenação Criminal, Ou Por Se Encontrar Sob Os Efeitos Dela, A Pena Que Vede, Ainda Que Temporariamente, O Acesso A Cargos Públicos, Ou Por Crime Falimentar, De Prevaricação, Peita Ou Suborno, Concussão, Peculato Ou Contra A Economia Popular, Contra O Sistema Financeiro Nacional, Contra Normas De Defesa Da Concorrência, Contra As Relações De Consumo, Fé Pública Ou Propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 5º – O Foro Para O Exercício E O Cumprimento Dos Direitos E Obrigações Resultantes Do Contrato Social Permanece Em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

Em Face Das Alterações Acima, Consolida-Se O Contrato Social, Nos Termos Da Lei N° 10.406/2002, Mediante As Condições E Cláusulas Seguintes

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF N° 623.261.555-72, Carteira De Identidade N° 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, N° 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

Req: 81200001464854

Página 2



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

TOME ALCANTARA AZEVEDO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

CLAUSULA 1º – A sociedade gira sob a denominação Social de **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA** com o Nome Fantasia **FARMACIA ARTMAGISTRAL**

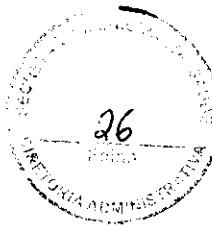
CLAUSULA 2º – A Sociedade tem a sua Sede à Avenida Ascendino Melo, Nº 269, Sala A, Térreo, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45000420.

CLAUSULA 3º – A sociedade tem uma filial na Avenida Ascendino Melo, Nº 297, Loja: 15 e 16, Térreo, Shopping Itatiaia, Centro, Vitória da Conquista-Ba., CEP: 45.000-420, registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901355831 e CNPJ 21.544.656/0002-26.

CLAUSULA 4º – A sociedade tem uma filial na Avenida Lauro De Freitas, Nº 88, Loja:02, Centro, Vitoria Da Conquista-Ba, CEP 45.000-230. Registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901415515 e CNPJ 21.544.656/0003-07.

Req: 81200001464854

Página 3



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



CLAUSULA 5º – O capital social, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas na sociedade entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

CLAUSULA 6º – Objetivo Social é

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COM MANIPULAÇÃO E SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

CNAE FISCAL

4771-7/02 – Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas

4771-7/01 – Comercio varejista de produtos farmacêutico, sem manipulação de formulas

4771-7/04 – Comercio varejista de medicamentos veterinários

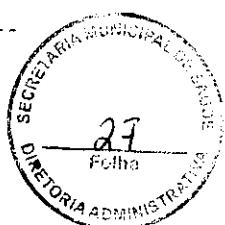
CLAUSULA 7º – A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 8º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200001464854

Página 4



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



CLÁUSULA 10º – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 11º – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 12º – Será permitida a distribuição antecipada de lucros entre os sócios, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, após encerramento de balanço, esse possa ser repassado na proporcionalidade do capital de cada um.

CLÁUSULA 13º – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 14º – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 15º – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 16º – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 17º – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200001464854

Página 5



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



FORO

CLÁUSULA 18^a – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITORIA DA CONQUISTA - BA.

E, Por Estarem Assim Justos E Contratados, Assinam Este Instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 De outubro De 2022.

Vanessa Silva Neves Carneiro
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO

Murilo Brandao Carneiro Porto
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO

Tatiana Ribeiro Rocha
TATIANA RIBEIRO ROCHA

Tome Alcantara Azevedo
TOME ALCANTARA AZEVEDO

Req: 81200001464854

Página 6

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022





224711938



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
PROTOCOLO	224711938 - 25/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204144935

CNPJ 21.544.656/0001-45

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98249936 DE 28/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/10/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98249936

Assinatura de Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

28/10/2022

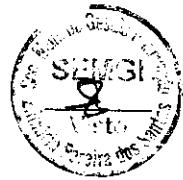
Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022

Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Alv

30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

NOME
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2154750520



DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
7191632 SSP MG

CPF / DATA NASCIMENTO
875.578.515-87 31/05/1977

FILIAÇÃO
**GERALDO MAGELA
CARNEIRO PORTO
ALIPIA BRANDAO
CARNEIRO PORTO**

PERMISSÃO / ACC / CAT. MAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO / VALIDADE / 1ª HABILITAÇÃO
01989547670 20/12/2031 27/07/1996

OBSERVAÇÕES / DATA EMISSÃO

15/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Murilo Brandao Carneiro Porto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL / **BOM JESUS DA LAPA, BA**

DATA EMISSÃO
26/01/2022

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

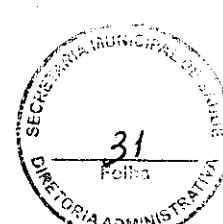
ASSINATURA DO EMISSOR

**11094608011
BA710878107**

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

2154750520



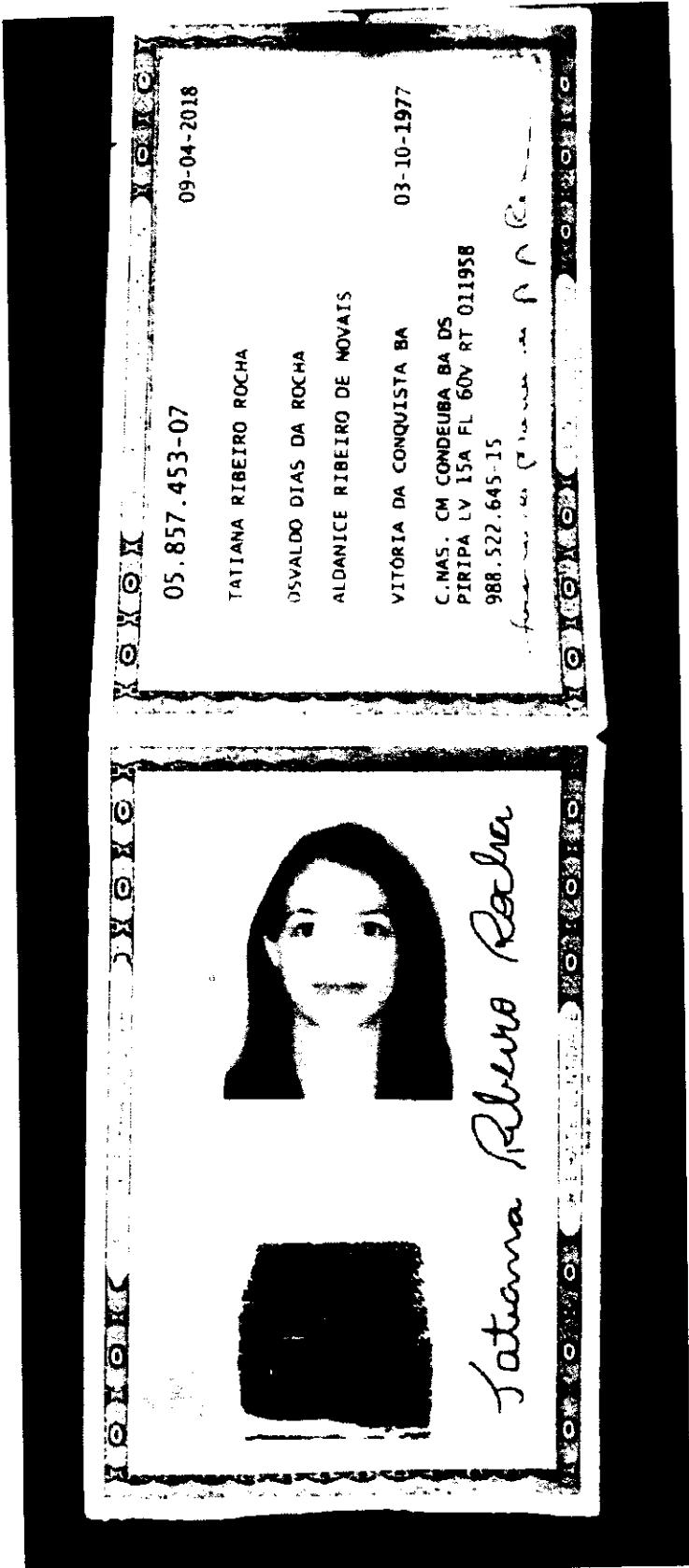
31
POIARES



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	0	0
05.927.734-34	16-07-2019	0
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO		
FRANCISCO PEREIRA NEVES		
CAMPINAS SILVA NEVES		
BOM JESUS DA LAPA BA		
21-04-1974		
C.CAS. CM RIAÇO DE SANT'ANA BA DS		
SEDE LV 00003 FL 205 RT 2908		
623.261.555-72		
P.A.P.		
LEI 10.265 - 2000	0	0

15/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat. 30854-9





~~WATER ECON.~~ 26

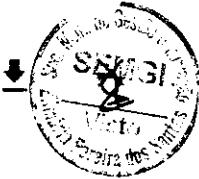
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat. 30854-9

33



Você @ Lembretes e anotações

hoje às 08:55



247-783620

21-37-3620

03112022	16104822
148996774 SSP BA	
07156317515	1218459191
BALI I PH	AB

REFERENCES AND CITATIONS

15 101 126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat. 30854-9





CONSELHO DE FORMAÇÃO
13.10.126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

A circular library stamp with the text "DIRECCIÓN GENERAL DE BIBLIOTECAS" around the perimeter and "MADRID" at the top. In the center, it says "25-10-1923".



Conselho Federal de Farmácia



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

CADASTRO NO CRF SOB N° 018723	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2026
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA		
NOME FANTASIA FARMACIA ARTMAGISTRAL		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO		
ENDERECO AVENIDA ASCENDINO MELO 269 SALA A TERREO		
LOCALIDADE CENTRO		
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):		
DANILO MOREIRA GOMES	020863	Seg: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /
FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):		
TOME ALCANTARA AZEVEDO	008057	Seg: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Ter: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Qua: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Qui: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Sex: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 886D7251839501354DAAF56A59AF6F1C
Emitido em: 19/12/2025 **Validade:** 17:05:15

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA



Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Término de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão _____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local _____

Data da Comunicação _____

Assinatura do Farmacêutico _____

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO CFF N. 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivados pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, abuso, fumilar ou por outro imprevável, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congessos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO N° 2248/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	17/07/2025	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 2248/2023		
Razão Social/Nome:	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia:	ARTMAGISTRAL	CNPJ / CPF:	21.544.656/0001-45
Endereço:	AVENIDA ASCENDINO MELO	Número:	269
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	SALA A - TERREO	CPF:	
Responsável Legal:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Responsável Técnico			
Nome:	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	CPF:	059.139.075-23
Conselho/Número:	CRF-015952	CPF:	
Responsável Técnico Substituto			
Nome:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Conselho/Número:	8057	CPF:	
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
<p>Autorizado a manipulação de fórmulas e a dispensação de medicamentos incluídos nos seguintes grupos: Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal. Grupo II - Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico. Grupo III - Manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial. Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial. Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial. Autorizado pelo MAPA o comércio de produtos veterinário.</p>			

- TIPO DE LICENÇA: Alteração/Renovação
- EXERCÍCIO: 2023/2024
- VALOR PAGO R\$: 1.854,25

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão	
17/07/2024	 Maico Matheus Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244806

Autenticação: ADBC.B7EA.0DAE.DB11.CCCE.09EB.4602.6F9E

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>





PROCESSO N° 4238/2025



ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço	Data de Cadastro	
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação	30/05/2025	
Localização da Solicitação		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	RECREIO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
E-mail	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
Representante Legal		
Nome	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	
CPF	059.139.075-23	
Responsável Técnico		
Nome	CPF	
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	059.139.075-23	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-015952		
E-mail	Telefone	Celular
rebecca.prado@hotmail.com	(77) 8103-8599	(77) 98103-8599
Responsável Técnico Substituto		
Nome	CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular

Autenticação: 1CAB.CE5B.2902.CAFC.EA24.1F36.E6E9.9F2D

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



PROCESSO N° 4238/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Dados da Solicitação

Período de Funcionamento

Inicio	08:00	Fim:	18:30
Nº de Funcionários	18		

Enquadramento da Atividade

Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III
---------------	----------------------------------

ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE

PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR

Atividade(s) Solicitada(s)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Autenticação: 1CAB.CE5B.2902.CAFC.EA24.1F36.E6E9.9F2D

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvcb.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Folha: 2 / 2



PROCESSO N° 5636/2025



ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço	Data de Cadastro	
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação	23/07/2025	
Localização da Solicitação		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	CENTRO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
E-mail	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
Representante Legal		
Nome	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	
CPF	017.563.175-18	
Responsável Técnico		
Nome	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	CPF
		059.139.075-23
Conselho		Inscrição Municipal
CRF-015952		
E-mail	rebecca.prado@hotmail.com	Telefone
		(77) 8103-8599
		Celular
		(77) 98103-8599
Responsável Técnico Substituto		
Nome		CPF
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO		017.563.175-18
Conselho		Inscrição Municipal
CRF-8057		
E-mail		Telefone
		Celular

PROCESSO N° 5636/2025



ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Dados da Solicitação

Período de Funcionamento

Início	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	18		

Enquadramento da Atividade

Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III
---------------	----------------------------------

ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE

PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR

Atividade(s) Solicitada(s)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 9667 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA
CEP: 45000420

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira ,18 de Março de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 272d95cb

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.544.656/0001-45 DUNS #: 90*****19
Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2024
FGTS	Validade:	04/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/09/2023
Receita Municipal	Validade:	25/07/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

Endereço:

**AVENIDA ASCENDINO MELO, 269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista
/ Bahia**

Observações:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão

Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Endereço: AV ASCENDINO MELO 269 SALA A / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011306045484472392

Informação obtida em 15/01/2026 15:54:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20256347816

RAZÃO SOCIAL	
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.482.534	21.544.656/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 102088 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço do imóvel: Avenida ASCENDINO MELO N°269 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

● Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

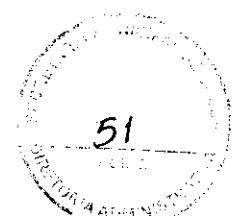
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 16/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Chave de validação: db2bc0c9





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ARTMAGISTRAL, inscrita no CNPJ 21.544.656/0001-45, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa ARTMAGISTRAL até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 16/12/2025

Vera Santos Moreira
Coordenadora Administrativa- DVS
Mat. 607


Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

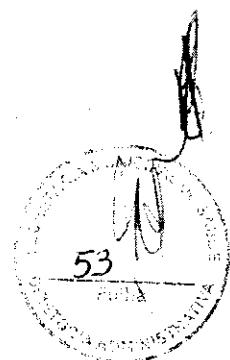
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

*JUNTOU COM ORIGINAIS
15/01/26*

*Gisele da Silva
Aente Administrativo
Mat: 30854-9*

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvba.gov.br
www.pmvba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

15/01/26

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmv.c.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

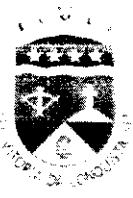
- Número de processo administrativo:
- Justificativa da contratação:

15101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br



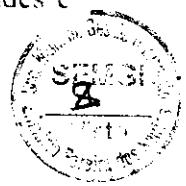


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvce.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.



Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

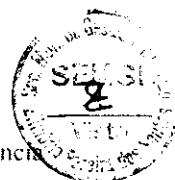
Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvce.ba.gov.br
www.pmvce.ba.gov.br

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sitios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br

15/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvca.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretendido contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvca.ba.gov.br
www.pmvca.ba.gov.br

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

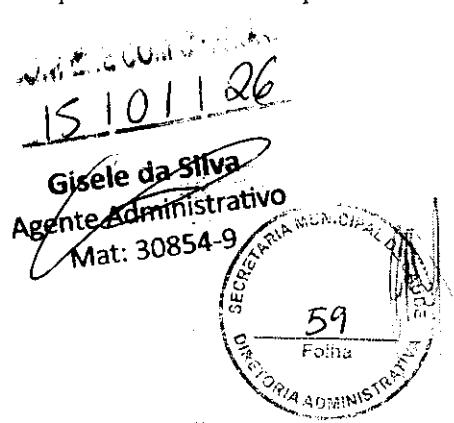
Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 / 98809-2990
pgm@pmvc.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804

Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	178235/2025
Data e hora	01/12/2025 04:15:14
Texto de envio	Compra dispensa - Liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274 - Thiago Oliveira Fernandes

Renata Prado Silva Nogueira
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de Empenho Compra dispensa - Liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274 - Thiago Oliveira Fernandes SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Em cordiais cumprimentos, requeremos os encaminhamentos necessários para dispensa de licitação considerando o Art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que regulam [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
178235/2025

Data/Hora de origem:
01/12/2025 04:15:14

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

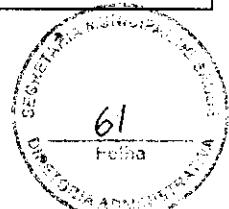
Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA

_____ / _____ / _____





EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitoria da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

**Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal**

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.877
quarta, 01 de janeiro de 2025
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS SEMGI
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV Visto Ferreira
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



"Art. 4º....."

§ 2º Os servidores nomeados para chefia de que trata o parágrafo anterior farão jus à função de cargo de confiança, Símbolo FC V, na integralidade de seu valor, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 2.995, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória da Conquista – BA." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

**Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal**

DECRETO N° 23.710, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI, e parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 421, de 31 de dezembro de 1987, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 22.531, de 22 de março de 2023;
DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados neste artigo para exercerem as funções especificadas, em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, II e III, do Decreto nº 22.531, de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação:

I – LORENA FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.129-3, no **Departamento Estratégico de Contratações**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Atos Preparatórios e o Núcleo de Planejamento;

II – CLÁUDIO CORREIA DA COSTA, matrícula nº 10.683-9, no **Departamento de Licitações**, com atribuição de definir os sistemas de informação utilizados na execução dos processos licitatórios eletrônicos e coordenar o Núcleo de Agente de Contratação e o Núcleo de Digitalização;

III – CARLA ALEXANDRA MENEZES SANTANA, matrícula nº 14.334-6, no **Departamento de Gestão de Atas e Contratos**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Núcleo de Contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

**Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal**



ocorrendo em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

'Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aquilari, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Souza, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24486-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleidivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

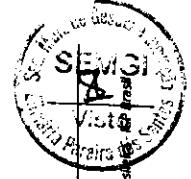
A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



68



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



● CERTIDÕES ATUALIZADAS/ AUTENTICIDADES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.656/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTMAGISTRAL		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ASCENDINO MELO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO
CEP 45.000-420	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDERECO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 9159-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2026 às 17:13:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





A segunda via da certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 21.544.656/0001-45.

[Serviços do Contribuinte](#)

[Entrar com gov.br](#)

> > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ **21.544.656/0001-45** Período **16/12/2025 a 14/06/2026**

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação	2ª Via
7EOC.1148.018D.F938	Negativa	26/01/2026 - 09:47:02	25/07/2026	Válida	
BF67.78CD.F6DB.36B9	Negativa	29/12/2025 - 12:38:34	27/06/2026	Válida	
30C0.0710.99EB.F539	Positiva com efeitos de negativa	16/12/2025 - 08:43:28	14/06/2026	Válida	
45AC.9704.65F7.64E5	Negativa	03/12/2025 - 11:45:01	01/06/2026	Válida	

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

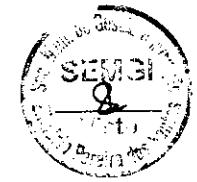
[Voltar](#)

[Avaliar Serviço](#)

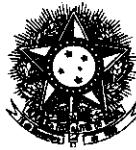
[Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS





75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Resultado da consulta em 29/01/2026 17:20:12

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador (<https://browser-update.org/update-browser.html#3.3.64:servicos.sefaz.br>)

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

[Ignorar](#)

Informações do Contribuinte



(.../Home)

Usuário não autenticado

Consulta de Autenticidade de Certidão

Home (.../Home)

Não foi possível converter o DbType 'String' para SqlDbType. Certifique-se de que o tipo seja válido e suportado. Parameter name: dbType

Nº da Certidão de 20256347816

Débitos:

Imprimir



♦ SISTEMA TRIBUTÁRIO SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

♦ 2º Avenida nº 260 - CEP 41.745-003, CAB, Salvador | Bahia

ASLIB: 3.2.1.0

74





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/01/2026 09:22



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20256347816

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.482.534	CNPJ 21.544.656/0001-45

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 17/12/2025 VÁLIDA ATÉ 15/02/2026**

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#) [Reimprimir Documento](#) [Fechar](#)**Consulta Autenticidade de documentos**

Documento:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta



Número:

Documento db2bc0c9

Emitida:

16/12/2025

 [Validar](#) [Fechar](#)

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VICTORIA DA CONQUISTA LTDA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave db2bc0c

Digite os números da
imagem

1150

Ok





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

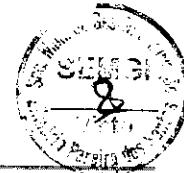
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/01/2026	13/01/2026 a 11/02/2026	2026011306045484472392
20/12/2025	25/12/2025 a 23/01/2026	2025122504545484472310
06/12/2025	06/12/2025 a 04/01/2026	2025120606385484472308
16/11/2025	16/11/2025 a 15/12/2025	2025111604375484472300
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102604055484472324
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100603205484472320
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091706545484472370
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082707015484472330
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080816345484472362
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072002545484472380
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070104005484472396
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061206575484472300
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052320095484472398
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050304385484472303
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041410105484472350
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032619545484472344
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030703435484472325
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021603525484472380
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012710195484472389
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804435484472380
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122004075484472390
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120104295484472370
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111303115484472386
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102409525484472394
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100503515484472309
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091621035484472398
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082810065484472312
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908295484472330
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103405484472300
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070209185484472300
10/06/2024	10/06/2024 a 08/07/2024	202406100555104472004

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502455484472388
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603020106042133
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706045044495039
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902302659543894
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002320645975641
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006274293410339
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020201333701665885



Resultado da consulta em 30/01/2026 09:32:23

[Voltar](#)

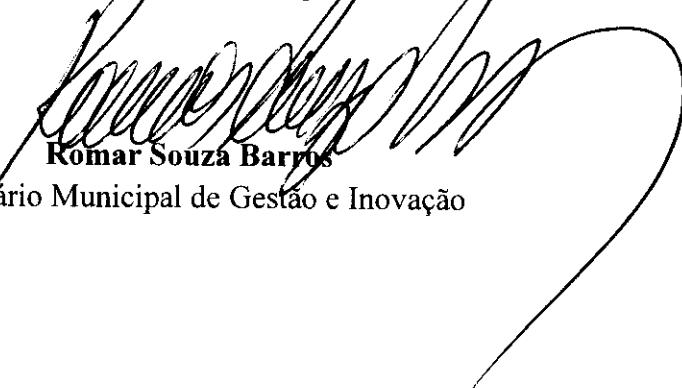


AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 178235/2025, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA, CNPJ sob o n.º 21.544.656/0001-45, aquisição de medicamento para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista / BA, 30 de janeiro de 2023.


Romar Souza Barros
Secretario Municipal de Gestao e Inovação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178235/2025

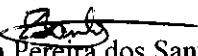
Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu Zilmária Pereira dos Santos, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **MEDICAMENTO** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º **178235/2025**– Coordenação de Assistência Farmacêutica- DVS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da empresa **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço a Av. Ascendino Melo, n.º 269, Complemento: Sala A Térreo, Bairro: Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-420, inscrita no **CNPJ sob o n.º 21.544.656/0001-45**. Considerando os termos da Decisão Judicial n.º 0010836-54.2012.8.05.0274 e termo de conciliação, em favor do paciente **THIAGO OLIVEIRA FERNANDES**, que necessita do produto, cuja cotação nº 015/2025. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transrito: “*É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2604, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles – OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que data e assino singularmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvvc.com.br
Central Estratégica de Compras Públicas



Vitória da Conquista, 30 de janeiro de 2026.


Zilmária Pereira dos Santos
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 178235/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 020/2026

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTO**, para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora de Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.544.656/0001-45**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** – OAB/BA **40.804** e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA **32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor a Sra. **Gisele da Silva** – Agente Administrativo – SMS - matrícula 30854-9, responsável pelas cotações.

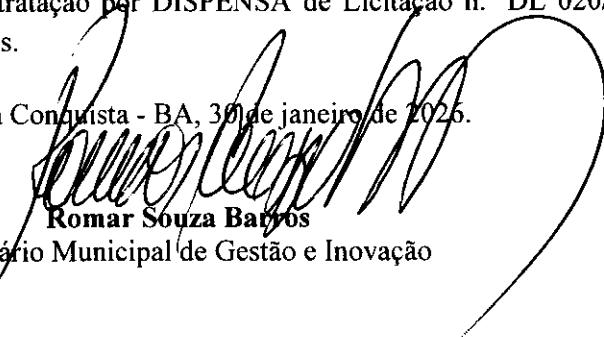
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilha com o eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Goma Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

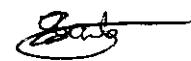
- a) por ratificar a presente contratação per DISPENSA de Licitação n.º DL 020/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 30 de janeiro de 2026.

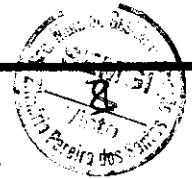


Romar Souza Batyros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



82

**AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 020/2026****Processo n.º 178235/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTO** PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL, CONFORME CONDIÇÕES DESCritAS NO PROCESSO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA, CNPJ sob o n.º 21.544.656/0001-45.** VALOR TOTAL: **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FORMA DE ENTREGA: imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 30 de janeiro de 2026. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



Pesquisar por...

Editar Diário Oficial

Data de Publicação

02/02/2026

Publicado

Não

Edição

4153

Cadernos: 1, Assuntos: 1
[Voltar \(https://dom.pmvcbahia.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvcbahia.gov.br/painel/diarios)
[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvcbahia.gov.br/painel/diarios/3379/assunto/criar\)](https://dom.pmvcbahia.gov.br/painel/diarios/3379/assunto/criar)

Dispensa (1)

↓
↑

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	Ações
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CITAÇÃO	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)98807-1721	Zilmária Pereira Dos Santos -	Zilmária Pereira Dos Santos -	(https://dom.pmvcbahia.gov.br/painel/diarios/3379/assunto/editar/155590) (https://dom.pmvcbahia.gov.br/painel/diarios/3379/assunto/excluir/155590)

N.º DL
020/2026



AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA

Processo nº 17.046/2026

OBJETO: Aquisição de fones de ouvido, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, na utilização em cursos, treinamentos e capacitações realizadas em formato online ou híbrido. Contratada: **RUBEM LOPES DO PRADO, CNPJ: 01.298.747/0001-30.** VALOR TOTAL: R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, c/c art. 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 30 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 020/2026

Processo n.º 178235/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL, CONFORME CONDIÇÕES DESCritAS NO PROCESSO E NO TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATADA: **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA, CNPJ sob o n.º 21.544.656/0001-45.** VALOR TOTAL: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 30 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM EDITAL N° 002/2026 – SEMGI

PROCESSO N° 05.242/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta de lixo por meio de veículo de tração animal (carroça) no Povoado de Cercadinho, junto a Secretaria Municipal de Serviços Púlicos - SESEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmvc.ba.gov.br no link "Processos Licitatórios", categorias "dispensa por valor" e unidade gestora Secretaria Municipal de Gestão e Inovação-SEMRI. Prazo limite para envio de Propostas: 05/02/2026 às 23h:59m. Informações: (77) 3229-3331.